



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Processo FA: 33.007.001.16-0008323 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA
Processo FA: 33.007.001.16-0010859 – Anhanguera Educacional
Processo FA: 33.007.001.16-0006847 – MRV MRL LI Incorporação SPE LTDA
Processo FA: 33.007.001.17-0000070 – Ventisol Indústria e Comércio S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0010285 – Editora e Distribuidora Educacional S.A.
Processo FA: 33.007.001.16-0011191 – Tokio Marine Seguradora S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON